



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**EDITAL Nº 030/2022**  
**PROCESSO nº 063/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DE ENSINO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPORTE E IMPLEMENTAÇÃO PADRONIZADA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS, ADEQUADOS AO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS GERENCIAIS, INCLUSIVE REFERENTES ÀS CARREIRAS DA REFERIDA ÁREA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

**REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ENCERRAMENTO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 01 – HABILITAÇÃO E 02 – PROPOSTA DE PREÇO ÀS 9H00MIN DO DIA 12/12/2022, EM SEGUIDA REUNIÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO ÀS 9H10MIN.**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, 319, CENTRO, SANTA LÚCIA-SP.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

---

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1 - A Prefeitura do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, torna público que encontra-se aberta a Tomada de Preços nº 008/2022, cujo objeto compreende, cujo objeto compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DE ENSINO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPORTE E IMPLEMENTAÇÃO PADRONIZADA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS, ADEQUADOS AO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS GERENCIAIS, INCLUSIVE REFERENTES ÀS CARREIRAS DA REFERIDA ÁREA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1.1.1 - Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP):  
**MUNICIPAL/TESOURO.**

1.2 - Esta licitação será regida pelas normas trazidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie e pelas disposições seguintes:

1.3 - Para o recebimento dos envelopes nº 01 - Documentação e nº 02 – Proposta Técnica e de Preço, fica determinado o dia **12 de dezembro de 2022 até às 9h00min** na Prefeitura Municipal – Departamento de Licitação, no mesmo endereço mencionado acima.

1.4 - A abertura do envelope n.º 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" ocorrerá às **9h10min do dia 12 de dezembro de 2022**, seguindo-se a abertura do envelope n.º 02 "**PROPOSTA DE PREÇO**", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43, da Legislação que rege o presente certame.

## **2 – OBJETO:**

2.1 – Pretende a Administração contratar empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DE ENSINO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPORTE E IMPLEMENTAÇÃO PADRONIZADA DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS, ADEQUADOS AO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO VIGENTES, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS GERENCIAIS, INCLUSIVE REFERENTES ÀS CARREIRAS DA REFERIDA ÁREA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Das Restrições:

3.1.1 - Empresa declarada inidônea de acordo com previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. - Empresa com falência decretada;

3.1.3. - Empresas em consórcio.

3.1.4. – Empresas impedidas de transacionar com a administração direta ou indireta.

3.2 - Das Condições:

3.2.1. - Poderão participar da presente Tomada de Preço, as empresas Cadastradas nesta Prefeitura, cujo Certificado esteja em vigor ou **apresentar toda a documentação exigida neste edital.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1 - Os licitantes deverão entregar no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, nesta cidade, até às **9h00min do dia 12 de dezembro de 2022**, a Documentação e a Proposta Técnica e de Preço, correspondente a sua participação, em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, fechados, lacrados e numerados, sendo o número “1” da DOCUMENTAÇÃO e o de número “2” da PROPOSTA DE PREÇO, MENCIONANDO-SE o nome da empresa, o número do processo, número da TOMADA DE PREÇOS; data e horário de encerramento. Exemplo:

*(Nome da empresa licitante)*  
*Envelope nº 01 – “Documentação”.*  
*Processo Nº: 063/2022*  
*T.P Nº: 008/2022*  
*Encerramento : 12/12/2022 às 9h00min*

*(Nome da empresa licitante)*  
*Envelope nº 02 – “Proposta de Preço”.*  
*Processo Nº : 063/2022*  
*T.P Nº : 008/2022*  
*Encerramento : 12/12/2022 às 9h00min*

#### **5 - ENVELOPE n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO":**

5.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos (original ou em cópia autenticada) abaixo relacionados:

**5.1.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, com prazo de validade em vigor e ou apresentar toda documentação abaixo:**

**5.1.2 – Habilitação Jurídica** consistirá em:

**a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**

**5.1.3 – Regularidade Fiscal** consistirá em:

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;**

**b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.**

**b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

**c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.**

**c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.**

**c2.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).**

**c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.**

**d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.**

**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**5.1.3.1 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

**5.1.3.2 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.**

**5.1.4 - Qualificação Técnica** consistirá em:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, contemplando a prestação de serviços semelhantes e compatíveis ao licitado;**

**OBSERVAÇÃO:** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

**5.1.5 – Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

**a) Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.**

a.1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**5.1.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que será comprovado por:

**a) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos conforme modelo constante no Anexo V.**

**5.1.7 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, conforme modelo do Anexo VI.**

5.2 – A documentação exigida deverá ser apresentada sob pena de inabilitação, com o CNPJ da empresa que efetivamente for executar o contrato.

5.3 – A falta da documentação solicitada, no todo ou em parte, ou a apresentação de qualquer documento com prazo de validade vencido, inabilitará no ato a licitante que o apresentou.

5.3.1 – Também será inabilitado o Licitante que apresentar protocolo de documentos ou cópias de documentos sem a devida autenticação.

5.4 – Aplicam-se na presente licitação as disposições contidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.5 - No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), além dos documentos citados nos subitens 5.1.1 a 5.1.7, para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estas deverão apresentar:**

**5.5.1 - Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo sugerido no Anexo VII.**

**5.5.2 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.**

5.6 – Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, no envelope nº 1 – “Habilitação”.

5.6.1 – A falta de apresentação da documentação relacionada nos itens 5.5.1 e 5.5.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá que à mesma, sejam aplicados os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6 - ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇO":**

6.1 - No envelope n.º 02 "Proposta de Preço", devidamente fechado e lacrado, deverá conter as propostas propriamente ditas, datilografadas ou digitadas, redigidas em idioma nacional nos exatos termos do Anexo II integrante deste Edital, isentas de emendas ou rasuras, devidamente assinadas pelo responsável da empresa, devendo constar, obrigatoriamente, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**6.1.1 - INDICAÇÃO DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ;**

**6.1.2 - NÚMERO DA TOMADA DE PREÇO;**

**6.1.3 - OBJETO RESUMIDO DA LICITAÇÃO;**

**6.1.4 – APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME MODELO CONSTANTE DO MODELO DO ANEXO II, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;**

**6.1.5 - VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**6.1.6 - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DE QUE SE RESPONSABILIZA, NOS TERMOS DA LEI, PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**6.1.7 - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE QUE CONHECE O EDITAL E DE QUE NÃO TEM NENHUMA DÚVIDA OU QUESTIONAMENTO SOBRE O MESMO, ONDE FIQUE CLARO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, BEM COMO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO O QUE POSSIBILITOU A ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA, ACEITANDO E FICANDO SUBMISSO ÀS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.**

**6.1.8 - Apresentar dentro do envelope de proposta DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do ANEXO III. (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA).**

6.2 - Nos valores estabelecidos na proposta deverão estar inclusos os impostos, taxas, seguros, deslocamentos, diárias, honorários e outros acréscimos incidentes sobre o preço.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, incluindo fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia à empresa licitante contratada, pela efetiva execução dos serviços

6.4 - O preço proposto será fixo e irrevogável salvo nas ocorrências previstas na letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, posteriormente alterada.

## **7 - ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

7.1 - A Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1 – Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados no Departamento de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor será necessário a apresentação de Instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de eventuais recursos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.3.1 - A não apresentação da procuração não implica na inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.2 - No dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".

7.2.1 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.2 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.3 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e esta não puder ser finalizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela comissão, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado e ou na Imprensa local, conforme viabilidade do dia, para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".

7.2.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais e, após, serão devolvidas mediante recibo.

7.3 - Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos constantes deste Edital.

7.3.1 - Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

7.4 - Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", Lei Federal n.º 8666/93.

7.4.1 - No caso das licitantes não estiverem presentes ou devidamente representadas, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

7.4.2 – Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a data para abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3 - Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.4 - As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da comissão e colocadas à disposição dos Licitantes para também analisarem.

7.4.5- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo obrigatoriamente constar toda e qualquer declaração.



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.4.6 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado através do Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

7.5 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não atenderem às exigências ou não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis ao praticado no mercado;
- c) contiverem valores acima do estimado pela Administração Municipal, constante em planilha de preços.

7.5.1 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2 - Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação destas, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

b) No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

5.2.1 – Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.5.2.2 – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

7.5.2.3 – Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, que deverá ser entregue digitada ou datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil sob pena de preclusão, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata.

7.5.3 - Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologar e adjudicar a presente Licitação.

7.5.4 - Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes de imediato após o encerramento dos trabalhos ou através de publicidade no Diário Oficial do Estado ou na imprensa local conforme viabilidade.

## **8 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.1 - O adjudicatário deverá assinar o presente contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação.

8.1.1 - O disposto no item 8.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

**8.1.2 - No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.**

8.2 - Fica designado o local para a respectiva assinatura do contrato o Departamento de Licitações, em sala própria desta Prefeitura Municipal.

8.3 - Havendo motivo plenamente justificado e aceito pela Administração, o prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis, em uma única vez.

8.4 - Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, chamar, por convocação, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo igual e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81, da Legislação citada.

## **9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - Os materiais e os serviços, objeto desta Licitação, serão recebidos pela repartição interessada, por meio do representante designado para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, e seu competente atestado de conformidade lançado junto à Nota Fiscal eletrônica e relatório mensal da execução prestação de serviços que serão periodicamente apresentados pela empresa contratada.

## **10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.1 - A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O prazo de execução do objeto, dada a sua natureza contínua, poderá ser prorrogado, mediante solicitação na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

## **11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **12 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

12.1 - A empresa vencedora, emitirá Notas Fiscais eletrônicas, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento à contratada será efetuado de forma mensal, em parcelas iguais e sucessivas, em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal e do atestado de execução dos serviços, assinado pelo gestor do contrato.

12.2 - Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

## **13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1 - As despesas com a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0009.2010 Atividade  
072 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J.

**VALOR ESTIMADO DO PROCESSO R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

## **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1** - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e no **Anexo XII** deste edital, que a Detentora/Contratada declara conhecer integralmente Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, sendo:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

15.3.3 - A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser dirigidos a Comissão de Licitação.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou revogada nos termos do art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.

17.2 - Não será admitida a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação art. 78, VI da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.3 - Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

18.4 - Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

17.5 - Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

17.6 - São documentos integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Proposta de Preço;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração;
- i) Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação;
- j) Anexo X - Cadastro do Responsável;
- k) Anexo XI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP;
- l) Anexo XII - DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

17.7 - A Administração e a empresa a ser contratada estarão vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.8 - Os casos omissos e não previstos neste Edital e demais anexos, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações em consonância com a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

## **18 - DA RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

18.1 – Setor de Licitações Na Prefeitura Municipal - Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, Tel: (16) 3396-9600, e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.santalucia.sp.gov.br>.

18.2 - Os esclarecimentos referentes ao objeto deste Edital, serão prestados pelo Setor de Licitações, endereço e horário acima ou pelo telefone (0\*\*16) 3396-9600.

Santa Lúcia, 21 de novembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022**  
**PROCESSO N.º 063/2022**

## **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada junto ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

## **2. DO OBJETO ESPECÍFICO**

Serviços de consultoria e assessoria técnica ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à MDE e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a grande maioria dos municípios de pequeno porte não possui uma estrutura administrativa especificamente dedicada às atividades de planejamento. Visando preencher tal lacuna, o município pretende através da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, criar/desenvolver projetos, programas e ações na área educacional que visem uma melhora no processo de ensino/aprendizagem dos alunos que utilizam a rede municipal de ensino.

Outro importante fator é a necessidade de elevar o índice IEG-M do município, através do i-Educ, na qual acreditamos que com o auxílio de uma empresa especializada, conseguiremos mensurar se os resultados e objetivos estão sendo alcançados, através do confronto de duas variáveis, planejamento e execução nas Educações Infantis e Fundamental. Diante disso, a consultoria e assessoria contratada irá desenvolver no município estudos e diligências formais voltadas a identificação dos problemas enfrentados pelo município, reunindo subsídios, desenvolvendo metas, indicadores de eficiência e apresentando soluções através de políticas públicas governamentais que visem melhorar a infraestrutura escolar e as condições de trabalho e ensino/aprendizagem de professores e alunos da rede municipal de ensino.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

É fato que os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal ainda são escassos, principalmente ao se considerar os grandes desafios previstos no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação. Esses desafios, consistentes em cada uma das metas e estratégias previstas nos respectivos instrumentos de planejamento, se caracterizam, na prática, como obrigações de fazer com prazos determinados, cuja natureza tem sede constitucional e legal (art. 214 da CF/88, Lei Federal n.º 13.005/2014 e Lei do Plano Municipal de Educação). Daí decorre a necessidade de se primar pela utilização dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de forma vinculada ao planejamento.

Reiteramos ainda que os trabalhos que serão desenvolvidos pela empresa não são de caráter técnico burocrata, apresentando alto nível de complexidade e experiência na área, buscando através de estudos, levantamentos técnicos e estatísticos junto a Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos conselhos gerarem uma melhor alocação dos recursos, trazendo economicidade ao erário público.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do Item	Quant. Meses	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria técnica ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à MDE e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>Total Geral</b>			R\$ 30.000,00	

#### 5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Cadastramento e operacionalização do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle);
2. Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
3. Assessoria para os gestores das unidades escolares do município nos programas que integram o PDDE Interativo;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4. Assessoria e execução dos programas que integram o PAR – Plano de Ação Articulada do município;
5. Elaboração do 4º ciclo do PAR/FNDE, desde diagnóstico, planejamento, aceite e geração de termos de compromisso, cadastramento de iniciativas referentes as 04 (quatro) dimensões do PAR;
6. Elaboração dos planos de trabalho das unidades escolares na plataforma digital PDDE INTERATIVO;
7. Apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município;
8. Monitoramento e execução de ações aprovadas no PAR – Plano de Ação Articulada, tais como: reprogramação de iniciativas, prestação de contas dos termos e compromissos já cumpridos, inserção de documentos no SIMEC;
9. Assessoria para os gestores das unidades escolares para execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola, PDDE- Manutenção, PDDE- Emergencial, PDDE- Tempo de Aprender, Educação Conectada;
10. Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas dos repasses no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas);
11. Manifestações necessárias ao correto funcionamento dos Programas (PNAE, PNATE, PDDE, NOVO FUNDEB, Salário Educação e outros afins);
12. Oferecimento de informações para cadastro dos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB;
13. Monitoramento de Adesão de compras, bem como elaboração de contratos no SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços;
14. Subsidiar os setores de finanças, educação e licitação nos processos de compras feitos por meio do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços);
15. Cadastramento de demandas na Plataforma SP- SEM PAPEL- PAINSPE, no que se refere a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo;
16. Atendimento imediato todos os dias uteis no horário comercial, através de telefone, email, aplicativos de conversas, site e chat da empresa, com a finalidade de responder a questionamentos dos técnicos da educação sobre assuntos constantes nos tópicos anteriores;
17. Visita técnica “in loco” quinzenal, com consultor especializado a ser realizado em local determinado pelo contratante.

## **6. DO PRAZO**

O contrato deverá ter prazo 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a necessidade da administração e observada a legislação pertinente.

## **7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa a ser contratada, bem como, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(TIMBRADO DA PROPONENTE)

**TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022**  
**PROCESSO N.º 063/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REF. TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada junto ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

A empresa: \_\_\_\_\_  
(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem apresentar a seguinte  
PROPOSTA COMERCIAL:

**VALOR MENSAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALOR GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Nos preços estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta.

**Condições de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, expedindo-se a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para conferência e posterior autorização de pagamento, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

Banco (cód): \_\_\_\_\_

Agência (cód): \_\_\_\_\_

Telefone/fax/e-mail para contatos: \_\_\_\_\_

Declaramos que o(s) objeto(s) ofertado(s) por nossa empresa, atende(m), rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto da licitação.

Declaramos De que o valor apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, constante da proposta comercial apresentada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**R.G. Nº.** \_\_\_\_\_ / **CPF Nº.** \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(TIMBRADO DA PROPONENTE)

**TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022**  
**PROCESSO N.º 063/2022**

**À**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Santa Lúcia**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epigrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2 - a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3 - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5 - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- 6 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

**Razão Social**  
**Nome e Assinatura do Responsável Legal**  
**Função/Cargo**  
**CPF nº - RG nº**

**Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022 PROCESSO N.º 063/2022**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa ....., doravante denominada **Contratada**, para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste instrumento contratual.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano ....., na sede da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., presente o Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF ....., Prefeito Municipal, e, como representante legal da Contratada, o Sr. ...., R.G. nº ..... e CPF ....., da empresa ....., estabelecida à ..... na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., para, como representante desta, firmar contrato pelo qual se obriga executar o objeto, em consonância com as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto deste Contrato o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada junto ao órgão de ensino municipal, especificamente para fins de acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, implantação, gestão e aperfeiçoamento de práticas gerenciais, inclusive referentes às carreiras da referida área, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 008/2022.

1.2 – O objeto deste contrato será executado no Departamento Municipal de Educação, em suas dependências.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 – efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula quarta deste contrato, desde que atendidas as formalidades previstas;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.1.2 – permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do da execução do objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução;

2.1.3 – designa o servidor Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação;

2.1.4 – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato,

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga – se a:

3.1.1 – executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância ao Anexo I – Termo de Referência do Edital Tomada de Preços nº 008/2022.

3.1.2 – atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

3.1.3 – aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterado;

3.1.4 – manter o contato de seu preposto disponível para representá-lo na execução do Contrato;

3.1.5 – responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato,

3.1.6 – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela execução objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ ..... (.....), sendo o valor mensal R\$ ..... (.....)

4.2 – A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento à contratada será efetuado de forma mensal, em parcelas iguais e sucessivas, em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal e do atestado de execução dos serviços, assinado pelo gestor do contrato.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.3 – Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente e ou através de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O objeto deste Contrato, serão recebidos pela repartição interessada, por meio do representante designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato e emissão de seu competente atestado de conformidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0009.2010 Atividade  
072 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1– O prazo para execução do objeto deste contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O prazo para execução conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1 - O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como o artigo 37, caput da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será permitida a subcontratação de pessoa jurídica para execução total ou parcial do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 - **Anexo XII do Edital**, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

13.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, regida pelo Edital – Tomada de Preços nº 008/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Lúcia/SP, ..... de ..... de 2022.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

R.G. nº \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da empresa)

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Papel timbrado da empresa)

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Tomada de Preços, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa ....., inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º ....., **DECLARA** para todos os fins  
de direito, especificamente para participação de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**,  
que estou(amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte,  
para efeito de participação em Tomada de Preços, conforme disposto na Lei Complementar n.º  
123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG n.º  
CPF n.º



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**, de não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número da carteira de identidade do declarante)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO IX

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do termo de contrato.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO X**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
  - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*
  - 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**VIGÊNCIA:**  
**OBJETO:**  
**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO XII**  
**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.